



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 20/11/07

PROJETO DE LEI n.º 056/2007

Súmula: "Altera os Artigos 7.º e 10, da Lei n.º 015/97,
de 18 de junho de 1997."

SECRETÁRIO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desse Poder Legislativo Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - O Artigo 7.º, da Lei n.º 015/97, de 18 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º - São representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços e profissionais de saúde:

I – do Governo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Saúde.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – dos Prestadores de Serviços:

02 (dois) representantes de entidades privadas de prestação de serviços de saúde.

III – dos Profissionais de Saúde:

02 (dois) representantes que trabalhem no Município de Campo Magro no setor público de saúde."

Art. 2.º - O Artigo 10, da Lei n.º 015/97, de 18 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de novembro de 2007.

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade 09/12/07
Sala das Sessões, Presidente

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os votos 11/12/07
Sala das Sessões, Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei pleitear a autorização dessa Casa Legislativa, para alterar os Artigos 7.º e 10, da Lei n.º 015/97, datada de 18 de junho de 1997, que instituiu a Conferência Municipal de Saúde, criou o Conselho Municipal de Saúde, além de fixar normas para seu funcionamento.

Trata-se apenas de mudança de nomenclatura, visando a adequação ao novo organograma da Administração Municipal, pois a época da edição da referida Lei o que havia era um Departamento de Saúde e não uma Secretaria, como hoje o é.

Assim, a questão é deveras simplista, não merecendo maiores detalhamentos.

É A JUSTIFICATIVA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 290/2007

Campo Magro, 9 de novembro de 2007.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, encaminho a V.Exas., o Projeto de Lei nº 056/2007, para que seja apreciado, revisto e aprovado, por essa egrégia Câmara.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me.

Cordialmente,


RILTON BOZA
Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor
Arlei Bueno de Lara
Digníssimo Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal
Campo Magro / PR*

*Lido no Expediente da Sessão
do dia 20/11/07*

Secretário